



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TSE Nº 2/2025

**ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 2/2025
PARA EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE LEITORES
DE CÓDIGO DE BARRAS E
RADIOFREQUÊNCIAS**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CEP 70095-901, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI**, no uso das atribuições que lhe confere as Portarias-TSE nº 654/2023 e nº 51/2025, resolve, nos termos das Leis nº 14.133/2021, e nº 13.709/2018, do Decreto nº 11.462/2023, e IN SEGES/ME nº 73/2022, em face do **Pregão Eletrônico TSE nº 90029/2025**, Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000001371-0, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de leitores de código de barras e radiofrequências voltada à gestão patrimonial no âmbito da Justiça Eleitoral, com entrega no Tribunal Superior Eleitoral ou Tribunais Regionais Eleitorais, consoante especificações, quantidades, exigências e prazos do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

2.2. Os órgãos participantes serão os Tribunais Regionais Eleitorais descritos nos **itens 3.1.4 e 3.2.1** do Termo de Referência - Anexo I do Edital, assim como as quantidades ali pretendidas.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não há possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços, conforme previsão contida no **item 2.3** do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

4. DA EMPRESA REGISTRADA

4.1. Empresa **AIDC TECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ nº **07.500.596/0001-38**, com sede na **Avenida Poços de Caldas, 148, Bairro Distrito Industrial, CEP 37504-110**, na cidade de **Itajubá/MG**, telefone **(11) 3509-7452**, representada por seu **PROCURADOR**, Senhor **RODRIGO VASQUES CRUZ**.

5. DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços, as quantidades e as especificações dos produtos/serviços registrados nesta Ata constam da proposta da empresa registrada, do Anexo III-I - Itens Registrados, desta Ata de Registro de Preços.

6. DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO E DO PEDIDO DE FORNECIMENTO

6.1. Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, sempre que houver necessidade de fornecimento dos produtos, o TSE convocará a empresa cujo preço foi registrado para assinatura do termo de contrato correspondente, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.1.1. A contratada deverá entregar os equipamentos nos locais e nos termos indicados no **item 3.2** do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

6.2. A empresa convocada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

6.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a contratada obriga-se a fornecer o objeto conforme especificações e condições contidas no Edital da Licitação, em seus Anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

6.4. Quando a contratada não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, sem justificativa, seu registro será cancelado nos termos do art. 28, II, do Decreto nº 11.462/2023, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Nesse caso, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. 18, II, daquele Decreto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações do TSE (órgão gerenciador), além das especificadas no Edital da Licitação, seus Anexos e no Capítulo II do Decreto nº 11.462/2023:

7.1.1. gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, da empresa registrada, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo aos quantitativos definidos no Edital da Licitação;

7.1.2. notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

7.1.3. promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados;

7.1.4. conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

7.1.5. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, quanto à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF.

7.2. Constituem obrigações dos Tribunais Regionais Eleitorais (órgãos participantes), além das especificadas no Edital da Licitação, seus Anexos e no Capítulo III do Decreto nº 11.462/2023:

7.2.1. tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

7.2.2. assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

7.2.3. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais;

7.2.4. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

7.2.5. prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

7.3. Constituem obrigações da empresa registrada, além das discriminadas no Edital da Licitação:

7.3.1. assinar esta Ata e aceitar a respectiva nota de empenho;

7.3.2. fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.3.3. manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, e-mail, dentre outros.

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados conforme previsto no **item 4.2.2** do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, até o 10º (décimo) dia útil, após o atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, cumpridos os requisitos dispostos na Cláusula Sétima da Minuta de Contrato - Anexo IV do Edital.

9 .DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. em caso de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.1.3.1. Desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, será apreciada a possibilidade de aplicação do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI-IPEA)** como índice específico de reajuste, ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, com data-base vinculada ao

orçamento estimado, ou seja, **7.8.2025**, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do **item 9.1.3.1**, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.2. A solicitação de alteração dos preços registrados será respondida pelo órgão gerenciador no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise, prorrogável por igual período.

10. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o TSE convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.1.1. Nesta hipótese, o TSE convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 28, §3º, do Decreto nº 11.462/2023.

10.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o TSE procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto nº 11.462/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o TSE comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto nº 11.462/2023.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. Para tanto, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Na hipótese de comprovação de fato superveniente, o TSE atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.2.1. Nesse caso, o TSE, como órgão gerenciador, comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto nº 11.462/2023.

10.2.3. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo

TSE e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

10.2.3.1. Efetivado o cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 18, § 3º, do Decreto nº 11.462/2023.

10.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o TSE procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto nº 11.462/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O inadimplemento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa registrada, assegurará ao TSE o direito de cancelar o respectivo registro do fornecedor inadimplente, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2. A empresa registrada terá seu registro cancelado quando:

11.2.1. descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

11.2.2. não aceitar a respectiva nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

11.2.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 6.2** desta Ata;

11.2.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.4.1. o cancelamento do registro na hipótese prevista no **item 11.2.4**, caso a penalidade aplicada à empresa registrada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.3. O cancelamento do registro em qualquer uma das hipóteses previstas no **item 11.2** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. por razão de interesse público;

11.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.

11.5. Além das hipóteses previstas no **item 11.2**, constituem ainda, motivos para o cancelamento do registro:

11.5.1. atraso injustificado na entrega do objeto bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao TSE;

11.5.2. cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pela fiscalização;

11.5.3. transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

11.5.4. ocorrência da hipótese prevista no **item 4.1.2.3** do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

11.6. Na ocorrência do cancelamento do registro de um fornecedor, nas situações descritas nos arts. 26, 27 e 28 do Decreto nº 11.462/2023, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. 18, § 3º daquele decreto.

12. DO REMANEJAMENTO

12.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo TSE entre os órgãos participantes do registro de preços, nos termos detalhados no art. 30 do Decreto nº 11.462/2023.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, nos termos do **item 6.1.2** do Termo de Referência - Anexo I do Edital, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, **sem possibilidade de prorrogação**.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A empresa registrada ficará sujeita, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, às sanções previstas no Anexo I-VI do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

15.2. A empresa registrada nesta Ata declara estar ciente de suas obrigações para com o TSE, nos termos do Edital da Licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

15.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços.

15.4. As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta Ata, independentemente de transcrição:

15.4.1. Edital de Pregão Eletrônico TSE nº 90029/2025;

15.4.2. Termo de Referência - Anexo I do Edital;

15.4.3. Proposta da empresa registrada, ajustada ao último lance do pregão; e

15.4.4. Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico, para efeito do disposto no art. 18, II, "a", do Decreto nº 11.462/2023.

16. DO FORO

16.1. O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre o TSE e a empresa registrada relativos a presente Ata e aos contratos dela advindos.

17. DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

17.2. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

ANEXO III-I - ITENS REGISTRADOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TSE Nº 2/2025

O Tribunal Superior Eleitoral, órgão gerenciador desta Ata, registra(m)-se o(s) preço(s) da empresa abaixo identificada para eventual aquisição de leitores de código de barras e radiofrequências voltada à gestão patrimonial no âmbito da Justiça Eleitoral, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico TSE nº 90029/2025. As especificações técnicas constantes do Procedimento Administrativo nº 2022.00.000001371-0 e a Proposta de Preços integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, **sem possibilidade de prorrogação**.

Tabela - Aquisição por Itens

Empresa	Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca de Referência	Quantidade	Valor unitário registrado	Valor total
AIDC Tecnologia LTDA.	1	Leitores de dados de radiofrequência e código de barras, compatível e homologado para uso no Sistema ASIWEB, do tipo desacoplado.	Unidade	CHAINWAY, modelo R6 ou ACURA, modelo TSL-2128	151	R\$5.230,00	R\$789.730,00
VALOR TOTAL							R\$789.730,00

MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **27/11/2025, às 17:51**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

RODRIGO VASQUES CRUZ
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **28/11/2025, às 08:56**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3431619&crc=F4EC5A95)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3431619&crc=F4EC5A95,](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3431619&crc=F4EC5A95)

informando, caso não preenchido, o código verificador **3431619** e o código CRC

F4EC5A95.